

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.739, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em virtude de desligamento funcional de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	
01	Operador de Máquinas Rodoviárias	

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4° O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

RODRIGO GOMES Assinado de forma digita por RODRIGO GOMES MASSULO:024827 MASSULO:02482757045 Dados: 2023.08.09 11:31:45 57045

CLEIA JUCARA

Assinado de forma digital por CLEIA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.08.09 10:58:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1392, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente -(SEMAM).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de agosto de 2023.

RODRIGO GOMES

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:024827 MASSULO:02482757045 57045

Dados: 2023.08.09 11:31:53 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Assinado de forma digital por CLEIA **CLEIA JUCARA** JUCARA AIROLDI:70131341049 AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.08.09 10:58:59 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar Código Identificador:682ADDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.739, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta oart. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em virtude de desligamento funcional de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
01	Operador de Máquinas Rodoviárias

Art. 20 As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 30 O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 40 O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 50 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1392, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – (SEMAM).

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de agosto de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:512AAFE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.740, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para suprir desligamento funcional, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária
01	Instrutor Educacional - Capoeira	10	20h/s

Art. 2 o As especificações exigidas para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. $3\underline{o}$ O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar $n\underline{o}$ 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 40 O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 50 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 585, da Secretaria Municipal Educação (SEMED).

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de agosto de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Capoeira

Atribuições:

- a) <u>Descrição</u> <u>Sintética</u>: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de capoeira.
- b) <u>Descrição</u> <u>Analítica</u>: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de capoeira, ritmo e das tradições de luta, além da movimentação da capoeira, respeitando as individualidades; desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e Certificação da Federação.
- c) <u>Outros</u>: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.